

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de dejetos suínos/bovinos produzidos nas pocilgas e tambos de leite privados no Município de Bom Princípio/RS.

2. Vigência do contrato:

01(um) ano a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. Justificativa da necessidade da contratação:

Com o intuito de dar continuidade aos serviços já ofertados pelo Município, e na crescente necessidade demandada pela produção primária, contemplando, aproximadamente, 30 produtores rurais, 200 propriedades, 60.000 animais e R\$ 900.000,00 em valor adicionado anual, justificando-se a necessidade da contratação.

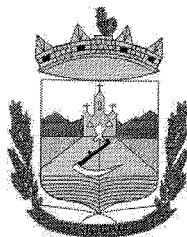
Em consonância com a Lei Municipal 2.113/2014, trata-se, também, de incentivo a produção primária.

Finalmente, considera-se a conscientização e responsabilidade ambiental dando a destinação correta aos resíduos.

4. Execução do objeto:

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de dejetos/resíduos suínos/bovinos oriundos da produção primária de pocilgas e tambos de leite privados, com as licenças vigentes, registrados no Município de Bom Princípio, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR UNITÁRIO
01	Coleta, transporte e destinação final de dejetos suínos e bovinos produzidos nas pocilgas e tambos de leite privados situados no território do Município de Bom Princípio – o tanque deverá ter capacidade de carga de 8.000 litros, com adaptações para encaixe de mangueiras, para possível descarga com a mangueira. Deverá ter junto com o tanque, no mínimo, 20 metros de mangueira.	CARGA	80	R\$ 130,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- Os resíduos a serem coletados, obrigatoriamente, deverão estar fermentados a, no mínimo, 120 dias. Resíduos armazenados por um período inferior não poderão ser destinados.
- O Município poderá fazer a cessão de uso à empresa vencedora, se a mesma desejar, pelo período do contrato, de um tanque com capacidade de 8 mil litros (item 01) para a realização do objeto. Os custos de instalação, inclusive de mangueiras e bombas de sucção será por conta da empresa vencedora.
- Se a empresa contratada solicitar a cessão do tanque, este equipamento será para cumprimento dos serviços objetos deste contrato, exclusivamente.

5. Valor de referência e critérios de aceitabilidade da proposta:

O valor estimado para o cumprimento do objeto é de:

- R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por carga com capacidade de 8.000 litros.

Este valor será custeado conforme prevê a Lei Municipal nº 2.113/2014, a saber:

- 40% pelo Município: R\$ 52,00/carga (item 01);
- 50% pelo produtor destinatário dos resíduos: R\$ 65,00/carga (item 01);
- 10% para o produtor dos resíduos (suinocultores e produtores de gado): R\$ 13,00/carga (item 01).

Observação: Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado neste Termo de Referência.

6. Prazo e estimativa de valor da contratação:

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, e o valor total anual é de R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos reais), sendo 1.200 (mil e duzentas) cargas e 9.600.000 (9 milhões e 600 mil) litros de resíduos.

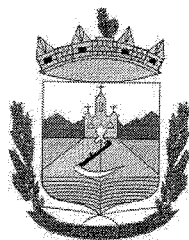
7. Condições de execução:

A quantidade mensal estimada é de 100 cargas de 8.000 litros. Os resíduos serão coletados em propriedades rurais e destinados a outras propriedades, dentro do território Municipal, indicadas pela Assessoria de Meio Ambiente, através de ordem de serviços emitidas pela mesma. Os produtores rurais interessados em tomar os serviços protocolarão sua demanda junto à Assessoria de Meio Ambiente que irá emitir a ordem de serviços e enviar ao contratado para execução do objeto.

8. Gestão e fiscalização do contrato:

O responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato será o servidor Daniel Lermen. As ordens de serviço emitidas terão a aprovação do fiscal do contrato antes de serem enviadas ao prestador de serviços. Estas ordens de serviço serão a baliza para a fiscalização da execução do contrato e para a futura liberação dos pagamentos, pois terá a assinatura do fiscal do contrato e dos tomadores dos serviços.

Os resíduos a serem coletados, obrigatoriamente, deverão estar fermentados a, no mínimo, 120 dias. A fiscalização para atendimento a esta exigência se dará através de declaração expressa do produtor de suínos/bovinos e através de vistoria in loco pelo fiscal do contrato, a partir da requisição de coleta de resíduos que será protocolada junto



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

A empresa estará autorizada a realizar a coleta após a aprovação por escrito do fiscal do contrato, que manterá um controle das vistorias realizadas na propriedade rural.

9. Forma e critérios de seleção:

Conforme os 02 (dois) orçamentos em anexo ao Termo de Referência.

10. Valor referência:

R\$130,00 (cento e trinta reais) por unidade (carga).

11. Previsão Orçamentária:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

12. Condições de pagamento:

Os pagamentos serão mensais, sempre em quintas-feiras, via transferência eletrônica, a partir da apresentação da nota fiscal e acompanhada de todas as ordens de serviço devidamente assinadas e aprovadas pelo fiscal do contrato.

13. Especificação dos produtos e/ou serviços:

Serviços de coleta, transporte e destinação final de dejetos/resíduos suínos/bovinos oriundos da produção primária de pocilgas e tambos de leite privados, com as licenças vigentes, registrados no Município de Bom Princípio.

14. Servidor responsável (fiscal):

Servidor responsável será Daniel Lermen, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

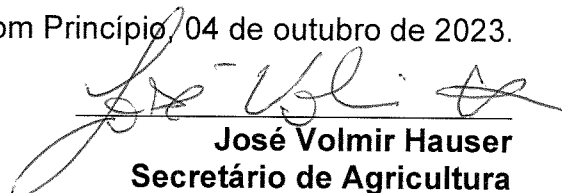
15. Vigência do contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Em havendo prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

16. Disposições gerais:

Nada mais a constar.

Bom Princípio, 04 de outubro de 2023.


José Volmir Hauser
Secretário de Agricultura